

LEI Nº 593/92

DE, 18 DE SETEMBRO DE 1992.

“ Dispõe sobre reposicionamento de cargos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Trindade, Estado de Goiás, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reprecintado o Cargo de Operador Auxiliar, previsto na Lei nº 328, de 16/06/83, com o respectivo quantitativo, em número de 10(dez).

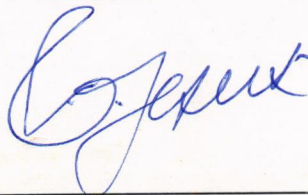
Parágrafo 1º- Os servidores que proviam o cargo reprecintado no Anexo II da Lei 557, de 27/12/91, com a redação dada pela Lei nº 584, de 02/06/92, nos graus 08 e 09, correspondente as classes I e II, respectivamente.

Art. 2º- O cargo de Oficial de Obras e Serviços, fica reposicionado no Anexo II, da Lei 557, de 27/12/91, com redação dada pela Lei 584 de 02/06/92, para os graus 10,11 e 12, correspondente as classes I, II e III, respectivamente.

Parágrafo Único- O servidor enquadrado no cargo de Oficial de Obras e Serviços, que na Lei 328/83, ocupava o cargo de Pedreiro 3 e Carpinteiro 3, deverá ser reenquadrado como Oficial de Obras e Serviços no grau 12.

Art. 3º- Dá nova redação aos artigos 222 e 223, da Lei 465, de 27/04/90 e renumera Parágrafo Único, do artigo 223, para Parágrafo Primeiro e cria Parágrafo Segundo.

Art. 222- Aposentadoria é o dever imposto ao Município de assegurar ao servidor efetivo ou em cargo de comissão, o direito a inatividade como compensação pelos serviços já prestados; ou como garantia de amparo as conseqüências da velhice e da invalidez.





Prefeitura Municipal de Trindade

Administração 1997 a 2000
Trabalhamos com Fé

Art. 223- Salvo disposição constitucional em contrário, o servidor será aposentado:

Parágrafo Primeiro-....

Parágrafo Segundo- Por invalidez no exercício de cargo efetivo ou em comissão, na esfera administrativa direta ou indireta.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º(primeiro) dia do mês de Julho de 1992.

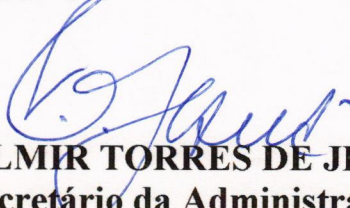
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 dias do mês de Setembro de 1992.

ROBERTO MONTEIRO DE LIMA
- Prefeito Municipal-

VALMIR TORRES DE JESUS
-Secretário da Administração-

NEUZA DE FÁTIMA CARVALHO AZEVÊDO
-Escriturária-

Cópia fiel da Lei nº 593/92, de 18.09.92,
registrada as fls. 135 e 135 v, do livro
Próprio de registro de Leis nº 04.


VALMIR TORRES DE JESUS
- Secretário da Administração-